



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.680/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do IPSEM-Lagoa Seca, que concedeu aposentadoria ao Sr. Antônio Carlos Andrade, Vigia, Matrícula nº 1111, lotado na Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo que a Portaria que concedeu a aposentadoria necessita ser republicada, com o fito de retificar a fundamentação para o disposto no Art. 40, inciso III, alínea “d” da CF/88 (Redação original).

Devidamente notificado, o gestor do Instituto de Previdência acostou aos autos do processo o documento nº 86482/18, informando que não emitiu portaria retificadora da concessão do benefício tendo que, em processo de auditoria interno, verificou que o processo que concedeu a aposentadoria estava eivado de vícios, que o servidor entrou após a CF sem concurso público, razão pela qual não poderia estar vinculado ao RPPS. Anexou-se ainda a Portaria AP 028/2018 (fl. 72), que anulou a Portaria AP 143/2017, tornando sem efeito o ato aposentatório. Informou ainda que a Prefeitura de Lagoa Seca, através da Lei Municipal nº 270/2018 (fl. 40) concedeu pensão especial ao Sr. Antônio Carlos de Andrade. Por fim, acostou-se cópia do processo administrativo respectivo (fls. 64/73).

À vista de todo o exposto, concluiu a auditoria que o presente processo perdeu o objeto, visto que a edição da Portaria AP 028/2018 tornou sem efeito a presente aposentadoria, razão pela qual opina-se pelo arquivamento do processo.

Em pronunciamento inserto às fls. 84/85 dos autos, o Douto Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, alinhando-se ao entendimento da Auditoria, opinou pelo arquivamento dos presentes autos, em razão da perda do seu objeto.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do MPjCE no parecer oferecido, VOTO para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento dos autos por perda do seu objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08.680/17

Objeto: Aposentadoria

Interessada: Antônio Carlos Andrade

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 016/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.680/17, que trata da aposentadoria ao Sr. Antônio Carlos Andrade, Vigia, Matrícula nº 1111, lotado na Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca, e,

CONSIDERANDO que a edição da Portaria AP 028/2018 tornou sem efeito a presente aposentadoria,

RESOLVE:

- Determinar o arquivamento dos autos por perda do objeto.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Assinado 28 de Maio de 2020 às 12:36



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 09:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 28 de Maio de 2020 às 15:26



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2020 às 08:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO